

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA.

CAPITULO PRIMEIRO – Da denominação, da sede, duração e finalidade.

Artigo 1º - O nome é ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, usará a sigla (ALF), com sede na Av. Nordeste, nº 917, CEP 08021-000, São Miguel Paulista, na Cidade e Estado de São Paulo, Associação civil de direito privado, de caráter assistencial social, sem fins lucrativos, políticos, raciais, ou religioso, com duração ilimitada, totalmente voltada à comunidade. Regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais disposições legais que lhes forem aplicadas.

Artigo 2º - A Associação Lar e Família (ALF) tem como objetivo principal:

- a) Promover o bem estar social.
- b) Acolher e amparar pessoas carentes, crianças, jovens e idosos.
- c) Promover a capacitação, cultura, esporte, lazer.
- d) Defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.
- e) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação pertinente aos objetivos da sociedade civil comunitária.
- f) Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas possíveis e legais.
- g) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes seguimentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

§1º - No Desenvolvimento Comunitário

- I. Auxiliar, socorrer, orientar, assistir, proteger e defender seus associados;
- II. Servir como elo entre os moradores da comunidade e os poderes constituídos;





- III. Participar diretamente, junto a outras entidades congêneres e cooperativas, a nível nacional e internacional, participando de sua direção através de representante para a solução de problemas e de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- IV. Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, dentro de todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos fóruns temáticos específicos ou populares, ou filiar-se a movimentos nacionais, com direito a voz e voto;
- V. Habilitar-se perante as instituições públicas conforme determina o marco regulatório do terceiro setor;
- VI. Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania das pessoas vulneráveis na área de abrangência da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.
- VII. Apoiar o desenvolvimento produtivo local e autonomia econômica, baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes no território visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política na área de abrangência da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA;
- VIII. Promover e participar de eventos de caráter social e de interesse comunitário, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- IX. Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas no sentido de formular e





sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA;

- X. Promover encontros de trabalhos e reuniões sociais, a fim de proporcionar a mais ampla integração e troca de experiências entre todos os seus associados, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos sociais, econômicos, culturais, democráticos, enfim, os mais elementares na esfera dos direitos humanos;
 - XI. Lutar por melhores condições de vida para a comunidade, tais como: saúde, educação, segurança, agricultura familiar, saneamento básico, iluminação pública, abastecimento de água, cultura, esporte e lazer, assistência social, etc.;
 - XII. Promover meios para a criação de um departamento jurídico, com o objetivo de orientar e defender em Juízo ou fora dele à associação, bem como seus associados, em suas justas e lícitas causas;
 - XIII. Divulgar informações, promover encontros, seminários, debates, cursos, palestras, atividades artísticas, visando preparar seus filiados para alcançar seus objetivos comuns;
 - XIV. Planejar, estimular e ajudar na criação de equipes de jovens, com o intuito de desenvolver paralelamente, atividades voltadas para o crescimento social e comunitário;
 - XV. Incorporar e administrar, instalações, recursos orçamentários e humanos, equipamentos, patrimônio, legados, etc., de outras entidades, observando suas atividades sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pelas mesmas, resguardando-se sua identidade institucional e sua cultura;
 - XVI. Organizar, credenciar, disciplinar, e instalar emissoras de televisão comunitária, a fim de democratizar o acesso à informação da comunidade;
- 
- 

XVII. Reivindicar junto aos poderes públicos, a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;

XVIII. Celebrar CONVENIOS E CONTRATOS DE GESTÃO com entidades públicas e privadas, com organizações não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de garantir agilidade na execução e difusão de políticas sociais, campanhas, promoções e outras atividades próprias ou dos órgãos parceiros, reproduzindo com finalidade seus interesses.

XIX. A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;





- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não promover ou estimular discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas programações comunitárias.
- e) Para exploração das atividades de radiodifusão, será criado um Conselho Comunitário, constituído por no mínimo 5(cinco) representantes da comunidade, eleitos por dois anos com início e termino de mandato, qualificação completa, CPF/MF, RG, órgão emissor, Estado Civil, Profissão, Nacionalidade, endereço CEP e assinatura, transcrita em ata própria, para tal objetivo nos termos da Lei 9.612/98.

III – Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

IV – Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Ficando Obrigatório para implantação destes.



§2º - Na Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

- I. Fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar e pecuária seja in natura ou manufaturados, através do mercado



institucional existente, do mercado livre, formal e de concorrência, ou em trânsito aduaneiro (exportação), atendendo as normas de sanidade e inspeção de alimentos, Inmetro e ou congêneres;

- II. Vocacionar arranjos produtivos locais com protagonismo dos sujeitos sociais, promovendo desenvolvimento local sustentável;
- III. Estabelecer parcerias com empresas de diversos setores para o fomento a polos setoriais de desenvolvimento econômico, com devido estudo de arranjos e cadeias produtivas, na área de serviços, artesanal, industrial e agroindustrial;
- IV. Elaborar e executar projetos de âmbito comunitário para ampliação e melhoria das atividades agrícolas, pecuária, irrigação, agroindustrial, piscicultura, apicultura, pequenos negócios não agrícolas, incluindo a introdução de tecnologias sociais e sistemas de comercialização para a agricultura familiar, melhoramento genético, suinocultura, ovino caprinocultura, banco de sementes, produção agroecológica principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável nas modalidades investimento e custeio destinados a atender as necessidades dos beneficiários, dentro de sua área de atuação.
- V. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, fomentando a implantação de sistemas biodigestores, programas de reflorestamento, preservação dos mananciais de água potável, programas de desenvolvimento sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações, busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;





- VI. Apoio a investimentos envolvendo eco eficiência, racionalização do uso de recursos naturais (tratamento, reuso e fechamento de circuitos), mecanismos de desenvolvimento limpo, recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, sistemas* de gestão e recuperação de passivos ambientais;
- VII. Capacitar facilitadores/multiplicadores para utilização voluntária de tecnologias mais limpas: Sistemas de prevenção, redução, controle e tratamento de resíduos industriais, efluentes e emissões de poluentes;
- VIII. Desenvolver projetos de turismo que contribuam para o desenvolvimento de unidades de conservação de proteção integral de reservas particulares do patrimônio natural – RPPN integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- IX. Desenvolver Projetos para recuperação de áreas degradadas, mineradas ou contaminadas, como: deposições antigas, depósitos de resíduos sólidos ou aterros abandonados, área de empréstimo, bota-fora, derramamento de líquidos, óleos e graxas, percolação de substâncias nocivas, lençol freático contaminado, presença de amianto ou de transformadores de ascarel, áreas sujeitas a erosões e voçorocas, terras salinizadas, áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente degradada ou utilizada para outros fins;
- X. Desenvolver estratégias de educação ambiental e desenvolvimento sustentável;
- XI. Desenvolver atividades turísticas em contato com a natureza, essencialmente vinculadas à preservação e proteção ambiental dos rios e encostas, como também no eco turismo local e rural.
- XII. Promover o desenvolvimento de atividades ligadas à produção da Agricultura Familiar, produtos do ramo agrícola e pecuário, execução e gestão de tecnologias sócias em parceria com a





iniciativa pública e privada dentre outros, em seus aspectos tecnológicos, culturais, legais, gerenciais, recursos humanos, econômicos e financeiros, visando o desenvolvimento econômico, social e cultural de suas afiliadas.

§3º - Na Assistência Social

- I. Promover a proteção social, que visa à garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos, especialmente:
 - a) A proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
 - b) O amparo às crianças e adolescentes carentes;
 - c) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e
 - d) promoção de sua integração a vida comunitária.
- II. Realizar atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos e concedem benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e Resoluções do CNAS;
- III. Realizar atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fornecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS;
- IV. Atuar na defesa e garantia de direitos daquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviço e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das





desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos, dirigidos ao público da assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS;

- V. Fomentar iniciativas de garantia de direitos e cidadania promovidas por diferentes órgãos públicos e organizações da sociedade civil, junto a comunidades considerando critérios de situação de difícil acesso, impacto por grandes obras, em conflito agrários, sem acesso a água e/ou energia elétrica e sem escola;
- VI. Garantir a segurança alimentar e nutricional e combate à pobreza extrema através de programas voltados para esse tema;
- VII. Celebrar Convênios, contratos e/ou parcerias com entes públicos ou privados para programas que tenham por objetivo combater a fome e a miséria.
- VIII. Propor estratégias de capacitação profissional de forma que gere trabalho e renda, prevenção quaternária, assegurar melhor alimentação e, nutricional e combater a pobreza;

§4º - No Enfrentamento a Violência e Combate as Drogas

- I. Desenvolver projetos na área de prevenção, acolhimento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, nos diversos níveis de abordagem:

a) Primária ou universal promovendo intervenções antecipatórias que visam desencorajar o uso inicial, retardar o seu início, promover a interrupção do consumo de drogas, minimizando ocorrências de situação de risco, ou mesmo evitar que o uso de drogas se instale;

b) Desenvolver projetos da área de prevenção secundária, destinada a alcançar pessoas que já experimentaram algum tipo de álcool e/ou droga, ou usam moderadamente, como objetivo de evitar a evolução para uso mais frequentes ou prejudiciais, fomentando medidas de orientação educativa, diagnóstico





através de ação individualizada, a criação de rede de apoio de ajuda mútua, grupos reflexivos nas comunidades, visando maximizar fatores de proteção e minimizar os de risco;

c) Desenvolver projetos para a proteção indicada, dizendo respeito as abordagens necessárias no processo de promoção da saúde, na recuperação e na reinserção de indivíduos que já apresentam problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativas, podendo ser realizado através de ambiente residencial em caráter transitório, sobre a metodologia de comunidade terapêutica, privilegiando ações educativas responsáveis, disciplinadas e coerentes com as potencialidades e limites de cada assistido, envolvendo a pessoa e a família na rede de acolhimento em situação de vulnerabilidade, com necessidade de proteção e apoio social;

d) Propor estratégias de capacitação profissional, objetivando a reinserção social e produtiva/prevenção quaternária de dependentes químicos e seus familiares, em foco nas iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação.

II. Proporcionar, através de atividades socioculturais, condições para reintegração no seio da sociedade, de ex-apanados, assegurando a esses, desenvolvimento pessoal e profissional;



§5º - Na Infraestrutura e Qualidade de Vida

I. Consolidação de mecanismos efetivos para destinação de obras de infraestrutura (saneamento, habitação, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção

de equipamentos sociais destinados a atender as demandas, notadamente as de saúde, educação e assistência social;

II. Desenvolver em parceria com o poder público ou privado a gestão de projetos de saneamento e infraestrutura urbana ou



rural, políticas setoriais de habitação popular, na forma de autoconstrução, administração direta ou mutirão, como prestador de serviços de assistência técnica, como agente promotor de habitação de interesse social ou a produção e/ou melhoria habitacional; para isso quando necessário adquirir através de alienação fiduciária imóveis para a implantação de projetos habitacionais de interesse social.

- III. Proporcionar serviços de construção civil, trazendo benefícios à população, promovendo melhores condições de moradia;

§6º - Na Diversidade de Gênero

- I. Promover Curso de capacitação e formação de mulheres para atuar frente aos diversos espaços de poder e decisão;
- II. Promover curso de capacitação e formação de mulheres permitindo o fortalecimento político das mesmas, aumentando o seu protagonismo e se somando a outras importantes ações em andamento com o intuito de avançar no combate às desigualdades e a discriminação de gênero, conforme determina os Objetivos do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU;
- III. Desenvolver programas que atendam a mulher, a criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial;
- IV. Desenvolver programas de recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais.
- V. Desenvolver atividades que visem prestar assistência técnica a portadores de deficiência ou necessidades especiais, visuais, motoras, aos adolescentes e ao idoso;



§7º - Na Educação



- Promover através de curso de formação para jovens em situação de risco social;
- II. Promover educação voltada para o trabalho, educação ambiental, alfabetização de jovens e adultos e complementação do ensino fundamental e ensino médio;
- III. Desenvolver projetos de inclusão digital, que contemplem acesso a novas tecnologias e fomentem a autonomia.
- IV. Dirigir atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica, ao ensino e a extensão;

§8º - Na Inclusão Produtiva, Trabalho e Geração de Renda

- I. Promover curso de gestão de pequenos negócios, técnicos de qualificação e requalificação profissional, empreendedorismo, assistência social e psicológica a desempregados;
- II. Difundir direitos do trabalhador (seguridade e previdenciário), orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito entre outras.
- III. Recrutar, selecionar, contratar e treinar pessoas de níveis elementares, médio e superior, nas diversas atividades do conhecimento humano, visando suprir a necessidade de mão-de-obra para prestar assistência a todas aquelas pessoas envolvidas em ações de interesse do próprio Instituto;



§9º - Na Saúde

- I. Atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social de saúde pública, visando obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida;
- II. Promover saúde preventiva e todas as suas formas alternativas;

- 
- III. Desenvolver projetos próprios para atendimento à saúde da mulher, do homem, do idoso, da criança e adolescente, através de programas de esclarecimentos sobre IST/AIDS e outras doenças infectocontagiosas;
 - IV. Prestar atendimento médico ambulatorial restrito a consultas clínicas e exames de imagem ou laboratoriais nas diversas áreas da saúde;
 - V. Implementar programas de combate a endemias e epidemias;

§ 10º - Na Cultura

- I. Promover Manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança artes cênicas, vídeo, cinema, fotografia, artes plásticas, festas folclóricas e tradicionais,

implantação de bibliotecas comunitárias, produção de rádio web e tv, redes sociais e demais formas de manifestação sociocultural;
- II. Fortalecer e promover o circuito da cultura em Arapiraca realizando intercambio a nível nacional e internacional dentro do mesmo segmento bem como junto a outras tendências culturais;
- III. Mapear e identificar a cena cultural, realizando pesquisas e registrando as atividades da entidade, bem como formando um banco de dados capaz de resgatar e construir a memória da cultura.

§ 11º - No Esporte e Lazer

- I. Promover programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer e outros;
 - II. Desenvolver eventos, competições para grupos em vulnerabilidade social nas diversas áreas esportivas.
- 



III. Promover a inclusão social de crianças, adolescentes, adultos e idosos através de projetos esportivos;



IV. Promover intercâmbio recreativo e esportivo, com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;

V- Organizar eventos recreativos e/ou esportivos, visando a interação dos associados e dependentes;

VI. Promover atividades desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral.

§ 12º No cumprimento dos objetivos previstos no Art. 2º deste estatuto, A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA poderá representar seus beneficiários e assistidos, diretamente, perante as autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 13º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das suas finalidades, podendo-se inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais de interesse público por meio de:

- a) Execução direta de projetos, programas ou plano de ações;
- b) Celebração de termo de colaboração, fomento, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- c) Contratação de recursos físicos e humanos, aquisição de empréstimos em instituições financeiras públicas, privadas ou estrangeiras, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.





- d) Receber, classificar, acondicionar, transformar, industrializar e armazenar os produtos dos associados, podendo, se necessário, organizar serviço de transporte e outros necessários à sua atividade;
- e) Comercializar os produtos dos associados nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- f) Adotar marcas comerciais e, registrá-las, para os produtos a serem distribuídos por seu intermédio;
- g) Registrar-se como armazém geral e, nessa condição, expedir quando lhe for conveniente "Conhecimento de Depósitos" e "Warrants" para os produtos dos associados, conservando-os em seus armazéns e frigoríficos próprios ou de terceiros, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA (ALF) é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política, partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, não remunerar os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas a consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina, bem como firmar convênios, (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação e interesses que



NOTA
SÃO PAULO

conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência, inclusive instituir filiais, ou transformar seu núcleo, criar núcleos ou filiais em outras localidades, caso necessário..

§ ÚNICO – É permitida a realização de termos aditivos, vedada à alteração do objeto aprovado.

Artigo 6º- O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, o ativo permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados.

CAPITULO SEGUNDO – Da Constituição de Associados.

Artigo 7º - A Associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponha a cumprir os objetivos assistenciais, ambientais e estatutários da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.

Artigo 8º - As categorias de associados existentes, ou seja, o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA. São:

a) Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a lista de presença, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; pessoa natural que não seja fundador da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados., como associados efetivos. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

c) Associados, beneméritos e ou colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa assistencial e ambiental, fizerem jus a este título, sem direito a voto e ou ser votado, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

d) A admissão dos associados, além do previsto nos Artigos 31,32,33 e incisos anteriores, será realizado com o preenchimento de uma proposta que após assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à diretoria, tornando-se efetivo a partir da aprovação pelo voto da maioria dos membros da diretoria e após pagamento da contribuição estipulada pela Assembleia Geral, permitido somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, concordar com Estatuto de e os princípios nele definidos, ter idoneidade moral e reputação ilibada.



e) A exclusão dos associados se dará, por vontade do associado, mediante pedido expresso, por ter cometido falta grave, para última hipótese, o caso será analisado conforme regimento interno previsto neste estatuto, preconizado nos artigos 36,37,38 e 39 e seus incisos.

Artigo 9º - Dos direitos de todos os associados fundadores e efetivos, beneméritos e ou colaboradores.

a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse social e ecológico;

b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;

d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social e ambiental;

e) Ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA;

f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado.

g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos.

h) - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10º - Dos deveres de todos os associados.

a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento.

b) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ALF, agindo com ética social e ecológica.

c) Não faltar às Assembleias Gerais.

d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.



e) Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação, respeito e disciplina.

CAPITULO TERCEIRO - Da Organização Administrativa

Artigo 11º - Dos órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, que são: Assembleia Geral - Conselho Diretor - Diretoria Executiva - Conselho Fiscal - Da Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 13º - Em eleição a Assembleia Geral de Associados, elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através do presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 14º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos associados efetivos e a cada quatro anos para eleger os Conselhos fiscais e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 15º - Das atividades competentes à Assembleia Geral, deliberará sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor; propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos; eleger o Conselho Diretor e Fiscal; autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, determinar e atualizar as linhas de ação da associação, estabelecer o montante da anuidade dos associados.

Parágrafo único - Compete Privativamente a Assembléia geral destituir os administradores e alterar o estatuto. Para as deliberações citadas é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o previsto no Artigo 51 deste estatuto.

CAPITULO QUARTO - DO CONSELHO DIRETOR



A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. J. J." or similar, written in a cursive style.

Artigo 16º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinados à Assembleia Geral de Associados, responsável pela representação social da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, bem como, possuem a responsabilidade administrativa da associação, composto de associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 17º - O Conselho Diretor nomeará uma Diretoria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da associação.

Artigo 18º - As atividades competentes à Diretoria, são: cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembleia; aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores; elaborar o orçamento anual, da receita e da despesa; definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento Interno próprio; nomear, contratar e, elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias; emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

CAPITULO QUINTO - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por nove DIRETORES, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral. Os cargos de Diretores serão:

a) Diretor Presidente: representará a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços terceirizados.

b) Diretor Vice-Presidente: representará a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços terceirizados.

c) Diretor Secretario: representará a associação, assinando ofícios, convocando em nome da presidência e, organizando as reuniões, guardará documentos da secretaria, organizará arquivos de documentos, encaminhará à presidência tudo quanto for de sua atribuição, recepcionará documentos endereçados a associação, fará os encaminhamentos, podendo organizar os eventos desde que devidamente autorizado.

d) Diretor Segundo Secretario: substituirá o primeiro secretário na sua ausência, desempenhando suas atribuições.



e) Diretor Tesoureiro: representará (conjuntamente com o presidente) a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, especialmente pelas finanças e contabilidade da associação, assinando em conjunto com o presidente a movimentação bancária e, organizará o quadro administrativo, projetos, contratará serviços terceirizados devidamente autorizados.

f) Diretor Segundo Tesoureiro: substituirá o primeiro tesoureiro na sua ausência, desempenhando suas atribuições.

g) Diretor Institucional: coordenará a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.

h) Diretor Administrativo: coordenará as atividades da sede social, do quadro de associados e responderá pela direção administrativa da associação.

i) Diretor Jurídico: Coordenará e responderá pelos assuntos jurídicos e legais da associação.

Artigo 20º - As atividades competentes à Diretoria Executiva, são: formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral; coordenará as atividades de captação de recursos da entidade; elaborará pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros; elaborará a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretoria aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade; elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor; coordenar a elaboração de projetos.

CAPITULO SEXTO - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, coincidindo com o mandato do conselho diretor.

Artigo 22º - As atividades do Conselho Fiscal, são: auxiliar o Conselho Diretor na Administração da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA; analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros; convocar Assembléia Geral dos associados a qualquer tempo.

CAPITULO SETIMO - DAS ELEIÇÕES



Artigo 23º - As eleições para o Conselho Diretor ocorrerão a cada Quatro anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

CAPITULO OITAVO – DO REGIMENTO INTERNO, APROVADO EM ASSEMBLEIA PELO CONSELHO DIRETOR.

Art. 24º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização, disciplina e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

Art. 25º. São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA:

- I. A assembléia geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Associados;

Parágrafo Único: As instâncias deliberativas são Assembléia Geral e a diretoria.

CAPITULO NONO - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º. A Associação será administrada por uma diretoria nomeada pelo conselho diretor, composta por membros do conselho eleitos pela Assembléia Geral: quais seja, Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor Institucional e Diretor jurídico, cujos mandatos serão de 4 (quatro) anos, permitida reeleição. Suas atribuições estão perfeitamente definidas nos Estatutos Sociais.

CAPITULO DECIMO - DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 27º. A Assembléia será coordenada pelo Presidente, ou por alguém indicado pela diretoria da entidade.

Parágrafo Primeiro: As assembléias serão marcadas e publicadas nas datas no veículo de publicidade e mural com antecedência mínima de 10 dias, encaminhado este pelo responsável pela Entidade.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembléia serão registradas em ATA e será de responsabilidade do Secretário.

Art. 28º. Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da pauta do dia;
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cinquenta por cento mais um (50% + 1).



Parágrafo Único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Art. 29º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- 
- I. Requisitar informações a qualquer Associado;
 - II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
 - III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
 - IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 30º. Organização das Jantas e Reunião Assembleia Geral.

I. Fica acordado entre os associados que nas reuniões de jantas ou almoços, será obrigação de cada associado ligar para confirmar sua presença com os organizadores, caso não confirme e apareça, será o último a se servir.

CAPITULO DECIMO PRIMEIRO - DOS ASSOCIADOS:

Art. 31º. Da admissão de novos associados:

I. Será feita admissão de novo associado se houver aprovação de um membro da diretoria, uma vez que o novo associado deverá ser indicado por um associado ATIVO que será seu responsável seguido da forma de apadrinhamento, ou grau de parentesco.

II. O novo associado deverá apresentar cópia reprográfica do RG, CPF, indicar o endereço residencial e o número do telefone, juntamente com 2 fotos 3x4, para efetivação de seu cadastro no sistema.

Art. 32º. Conduta Social;

I. Far-se-á necessária a boa conduta social de cada associado, a não prática de competições ilegais bem como: direção perigosa ou desobediência a autoridade, não ingerir bebida alcoólica, zelar pelo bem estar do ambiente, usar trajes com decoro, respeitar as crianças e idosos.

II. O não cumprimento de boa conduta social pelo associado que acabe causando danos morais e implicações a Associação será reunido à diretoria para análise dos fatos ocorridos e a veracidade das mesmas, podendo definir-se se necessário, a exclusão do associado, onde se fará convocação de Assembleia Geral para julgamento do mesmo onde ocorrerá a exposição dos fatos ocorridos.

Art. 33º. Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto:



NOTAS

I. Deverá ser comunicado com prazo de antecedência de 20 dias aos membros da diretoria e associados ativos, o pedido de encerramento das atividades e contribuições;

II. Associados, membro da diretoria que ocupe cargo eletivo e deseje se ausentar definitivamente, deverá informar o encerramento de suas atividades, por meio de ofício entregue diretamente a alguém na secretaria. Ocorrido esse fato em meio à gestão, o Presidente fará nomeação de um associado para o cargo vago, que findará na realização das eleições para nova gestão.

Parágrafo Único: A adesão é voluntária, como também sua permanência, podendo renunciar a qualquer cargo efetivo.

CAPITULO DECIMO SEGUNDO - DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 34º. Os projetos são frutos da luta de todo Associado.

Art. 35º. São consideradas beneficiária dos projetos toda a sociedade:

I - Em especial, crianças, jovens e idosos carentes da região onde estejam realizados os trabalhos; e

II - É prioridade da Associação Lar e Família, a criação de um núcleo assistencial no Distrito Novo Rio, Município de Igaci Estado de Alagoas, com objetivos específicos de promover assistência às crianças, jovens e idosos carentes daquele lugar relativos à Capacitação, esporte, cultura, lazer e encaminhamento a autoridades ou órgãos competentes.

Parágrafo Único - A Diretoria fará aprovar regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.



CAPITULO DECIMO TERCEIRO - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 36º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no estatuto, por decisão da Assembléia, da Coordenação ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 37º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas pela diretoria especificamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas;

 Art. 38º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo Único: Advertência aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I - Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;

II - Briga desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;

III - Não cumprimento de boa conduta social pelo associado causando danos morais e implicações a Associação, será reunida a diretoria para análise dos fatos ocorridos e a veracidade dos mesmos, poderá definir-se se necessária à exclusão do associado, se fará a convocação de assembléia geral para julgamento do mesmo onde ocorrerá a exposição dos fatos ocorridos.

IV - Tentativa ou participação individual ou em conjunto destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

V - Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais.

Art. 39º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo nunca inferior a 03 dias e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo Primeiro: A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo Segundo: As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão cujo efeito será meramente devolutivo à diretoria ou à primeira assembléia geral subsequente.

Parágrafo Quarto: A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão cujo efeito será meramente devolutivo à primeira assembléia geral subsequente.

CAPITUL DECIMO QUARTO - DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 40º. A Eleição para o Conselho Diretor será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Artigo 23 do Estatuto, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria;

Art. 41º. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 42º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 43º. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 44º. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

Art. 45º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação durante a realização da Assembléia Geral e poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela maioria simples de associados presentes em Sessão Extraordinária Especial convocada para tratar do assunto.

Art. 46º. Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 47º - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da Associação Lar e Família, no dia 24 de julho de 2022.

CAPITULO DECIMO QUINTO -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - Os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Associados convocada especialmente para esse fim.

Artigo 49º - O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação destes Estatutos.

Artigo 50º - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.

Artigo 51º - O presente Estatutos entrará em vigor na data de sua aprovação durante a realização da Assembléia Geral e poderá ser alterado, no todo ou em parte, por maioria de 2/3 dos votos em primeira convocação, e pela maioria simples em segunda, ou seja 50% (cinquenta por cento dos votos, mais um), de associados presentes em Sessão Extraordinária Especial convocada para tratar do assunto.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right corner of the page.

Artigo 52º - A Associação será dissolvida, quando não houver o número mínimo de associados, que impossibilite a constituição de Diretoria, de forma a não atender a legislação em vigor, e nenhum dos membros da Família Ferreira da Silva, tenha condição de dar continuidade da associação, conforme previsto do Artigo 120 inciso V, da Lei 6.015/73. Nos termos do Artigo 53 deste Estatuto.

Artigo 53º - No caso de dissolução da associação, os bens patrimoniais moveis e imóvel serão vendidos o montante apurado deverá ser rateado, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) doado a entidade ou fundação assistencial comprovadamente legalizada e com projeto social em andamento, cuja escolha será objeto de análise da diretoria remanescente e 80% (oitenta por cento) será usado para honrar eventuais passivos, a sobra, se houver, será rateada entre os associados legalmente inscritos e em ordem com o estatutos e regimento interno.

Artigo, 54º - Os casos omissos deste estatuto e a interpretação de seus dispositivos, serão resolvidos em Assembléia Geral, convocada para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que deliberará de acordo com a maioria do Conselho Diretor, e associados presentes.

Artigo 55º - Fica eleito o foro da sede social da entidade para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente estatuto.

Artigo 56º - O presente estatuto entra em vigor após sua aprovação e registro.

São Paulo, 24 de julho 2022.



Genivaldo Ferreira da Silva

Genivaldo Ferreira da Silva - Presidente



24º Tabelião de Notas da Capital
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro - S. Loja - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/6333

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de
GENIVALDO FERREIRA DA SILVA, a qual confere com o padrão
arquivado em Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade.**

N.190922284327 SAO PAULO, 19 de Setembro de 2022
1019AA033324
Firma R\$7,50 Em testemunho
Total R\$7,50 LUIS JOSE TADEU NACEDO - ESTRELA

112326
FIRMA
S11019AA033324

Luis José Tadeu Nacido